PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2025

EXPEDIENTE
25/09/25

RELATÓRIO

De autoria do Executivo, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei Complementar que "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA DE DOMINICAIS E DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MINAS GERAIS, AO FAR-FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA A PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DE ACORDO COM AS REGRAS DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2025 às fls. 02/03 com sua justificativa às fls. 04/04verso e documentos às fls.05/29, emenda às fls.30/30verso, 31/54.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer favorável ao projeto, às fls.55/59 com emendas e subemendas técnicas legislativas, às fls. 60.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela juridicidade e legalidade do ao projeto, às fls.62/63 com emendas e subemendas técnicas legislativas, às fls. 64.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, às fls. 65.

Por fim, o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Set-2025-16:28-064523-1/2

Fls. 68

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2025

FUNDAMENTAÇÃO

0 presente projeto "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA DE DOMINICAIS E DOAÇÃO DE ÁREAS DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MINAS GERAIS, AO FAR-FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA A PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DE ACORDO COM AS REGRAS DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição pretende a desafetação de bens públicos para fins de doação para utilização em programas habitacionais de interesse social da Caixa Econômica Federal, MINHA CASA MINHA VIDA, Residencial Vila dos Inconfidentes, no bairro Sagrada Família, Residencial Queluz de Minas e Residencial Carijós, ambos no Bairro Santa Tereza.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Sob a ótica econômica e financeira, observa-se que a medida não gera despesas continuadas ou compromissos de vulto para o Município, restringindo-se apenas às custas cartorárias relativas à escritura pública de doação, cabendo à Caixa Econômica Federal a execução do empreendimento e o registro imobiliário. Ademais, a proposição contém cláusula de reversão das áreas ao patrimônio municipal em caso de descumprimento dos prazos para início ou conclusão das obras, o que assegura a preservação do patrimônio público e a finalidade social do ato.

Do ponto de vista legal, a doação está amparada pela Constituição Federal, que garante aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e gerir seu patrimônio, bem como pela Lei Federal nº 14.133/2021, que admite expressamente a dispensa de licitação na hipótese de doação de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social. Dessa forma, não há vício de legalidade ou de iniciativa que impeça a tramitação da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 09

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2025

Além da segurança jurídica e da compatibilidade orçamentária, importa destacar o relevante aspecto social da proposição. A doação das áreas permitirá a implantação de empreendimentos habitacionais voltados para famílias de baixa renda, contribuindo para a redução do déficit habitacional no Município e para a concretização do direito fundamental à moradia. O investimento na política habitacional promove ainda efeitos positivos na economia local, pela geração de empregos e incremento futuro da arrecadação municipal, notadamente com o IPTU das unidades construídas.

Assim, conclui-se que, sob os limites de competência desta Comissão, o projeto atende aos requisitos orçamentários, financeiros e tributários, não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser submetido ao Plenário para discussão e votação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO